



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 691190
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas
Apenso: Recurso Ordinário n. 807076

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de denúncia encaminhada por vereadores do Município de Ouro Verde de Minas com a finalidade de apurar possíveis atos ilícitos praticados pela Administração Municipal, exercício de 2001.

Acórdão de 21/08/2008 (f. 341/342) julgou irregulares os atos examinados nos autos, determinando o ressarcimento pelo Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Sr. Adeildo Sirilo Vieira, do valor de R\$ 21.100,30 (vinte e um mil cem reais e trinta centavos), e aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 807076, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, no mérito, improvido por seus próprios e jurídicos fundamentos, consoante acórdão de f. 344, datado de 23/06/2010.

A referida decisão transitou em julgado em 09/09/2010, conforme certificado à f. 354.

Intimado mediante o Ofício n. 18.726/2010/CDM (f. 348) para a adoção das providências determinadas no acórdão supra, o responsável Adeildo Sirilo Vieira não respondeu.

À vista da ausência do ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal e do pagamento do valor da multa, foram emitidas as Certidões de Débito n. 324/2005 e 325/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 376/380). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio dos processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 691190M582013 e 691190R1032013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.